



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º 1335
DE 15 DE ABRIL DE 2024**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA PRIVADA, MEDIANTE ESTABELECIMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO E CLÁUSULA DE REVERSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela passa a sancionar a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante dispensa de licitação, a conceder a pessoa jurídica de direito privado, pelo prazo de até **10 (dez) anos**, renovável por igual e sucessivo período a critério exclusivo da administração pública, o direito real de uso do imóvel identificado como **“Fazenda Palmeira”**, situada na zona rural deste Município, com área total do imóvel de **12.424,97m²** e identificado pela Matrícula nº. 2.396 no Cartório de 1º Ofício de Japaratuba.

Art. 2º. O instrumento que formalizará a concessão de uso autorizada será formulado com a previsão de contraprestação expressa e objetiva, vinculando o ato à geração de empregos destinados exclusivamente à população Carmopolitana.

Art. 3º. O instrumento que formalizará a concessão de uso autorizada será formulado com a previsão expressa de prazo para cumprimento da contraprestação referida no artigo anterior, com cláusula de reversão para a hipótese de descumprimento.

Art. 4º. Mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, a concessionária fica autorizada a realizar obras e instalações no imóvel, bem como a realização de outras benfeitorias, desde que sirvam ao cumprimento da finalidade da concessão de direito real de uso.

Art. 5º. Os investimentos e demais benfeitorias necessárias, sejam úteis ou voluptuárias, realizados pela concessionária, incorporar-se-ão ao bem concedido e não serão objeto de indenização pelo Município a qualquer título.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º. 1335
DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Art. 6º. A Concessionária arcará ainda com todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel enquanto durar a concessão.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer demais regras, direitos e obrigações da concessão objeto desta Lei quando da formalização do respectivo contrato ou instrumento correlato.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 15 de abril de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal